

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
PORTO EM CAMARA 3 de

418

Porto de 1911

R

0 PRESIDENTE



Registado
sob o n.º 4236



4-8-911

F. Dias

Ex.ª Camara

2ª REPARTIÇÃO

N.º 3240

9 de agosto de 1911

Dix Antonio Guaresma de Mattos
que pretende reconstruir, em harmo-
nia com o projecto que apresenta,
duas moradas de casas que possue
na rua do Ameal, n.ºs 8 a 16, fre-
guesia de Paranhos e por isso

Pede a V.ª C.ª se digne
conceder-lhe licença

Porto 26 de Julho de 1911.

Antonio Guaresma de Mattos

Para entrada no Livro Municipal, da quantia
de Rs. 30.000 a que se refere a informação
da repartição trezeada junta ao presente requeri-
mento, foi passada a guia N.º 482 a esta data.
Rep.ª da Fazenda, Rep.ª 9 de agosto de 1911

R.E.



26:4 Licença N.º 1292
de 9 de agosto de 1911



419
M



Ex. ma Camara

O abaixo assignado mestre d'obras assumir á responsabilidade nos termos do regulamento de 6 de junho de 1895 sobre a segurancia dos operarios pela execucao de toda a obra proprietario Antonio Quaresma de Mattos, rua do amearal N.º 8 a 16, freguezia de Paranhos

Sorte 26 de julho de 1911.

Francisco de S. Santos (Silva)

Travessa da Fabrica N.º 18-19 S.º D.

Reconheço a assignatura supra.

Sorte 26 de julho 1911.

com o valor



R. Guineas

420
B

O abaixo assignado, mestre d'obras
Declara, para os effectos do Regular
mento de Seguranca dos operarios
que assume a responsabilidade da
continuaçao da obra do Sr. Antonio
Germesma de Mattos, na rua de
Ameal, n.º 8 e 16, em Penha, e
isto em substituição do anterior
responsavel Francisco dos Santos
Lima que havia assumido a
mesma responsabilidade pelo
termo de 14 d'Agosto ultimo sob
o n.º 476

Porto 1 d'Abril de 1912

X Joaquin Francisco Rembe

Reconheço a assignatura supra

Porto, 1.º de Abril de 1912

Car. Tu. Reis



Handwritten signature and initials.

APPROVADA. PORTO EM CAMARA.

1 DE Agosto DE 1911
O PRESIDENTE



Porto

Antonio Genaresma de Mattos pretende
reconstruir, nos termos do projecto
junto, duas casas que possuem na rua do
Amical, n.ºs 8 a 10, freguesia de Paranhos,
as paredes são de pedregal assente
em argamassa.

Os tranqueamentos e a armacao da co-
bertura serão de pranchas de 'Riga'.

A restante madeira a empregar
no interior da obra será de pinho e
a do exterior será de castanho.

A cobertura será de telha do typo
da de Manella. As calceiras e con-
ductores das aguas pluviaes serão de
chapa de ferro zincado.

O tubo de queda será de que's midra-
do. As lacias das latrinas serão de
boca midrada. As fossas serão
de pedra d'alvenaria argamassada,
revestidas interiormente a argamassa
de cimento e cobertas de lajeado.

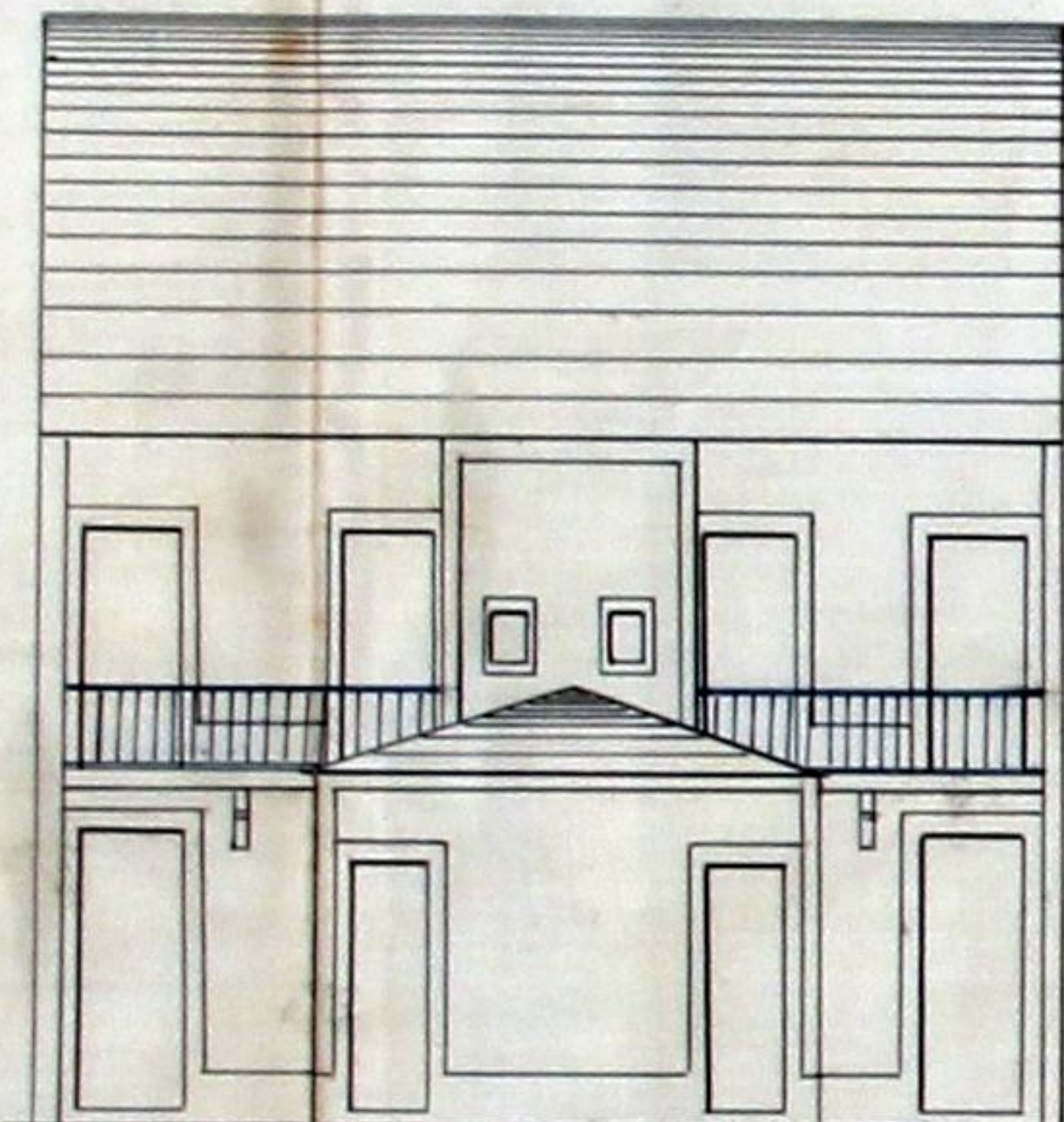
As paredes serão asfaltadas.

As chaminés serão de tijolo, com os angulos
interiores arredondados e separadas ^m 0,15 dos
madeiramentos mais proximos.

Alçado da frente.

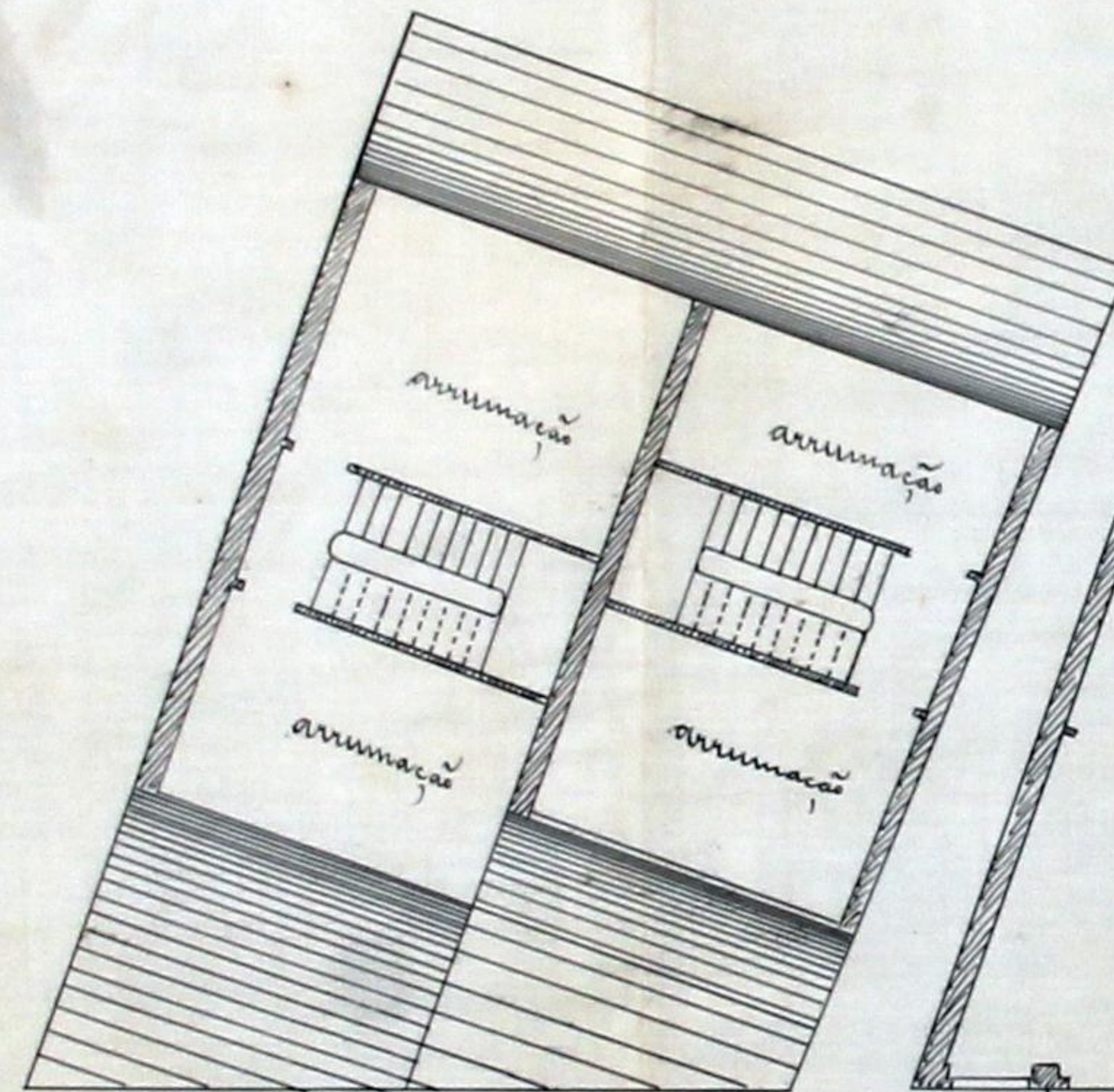


Alçado das varandas.

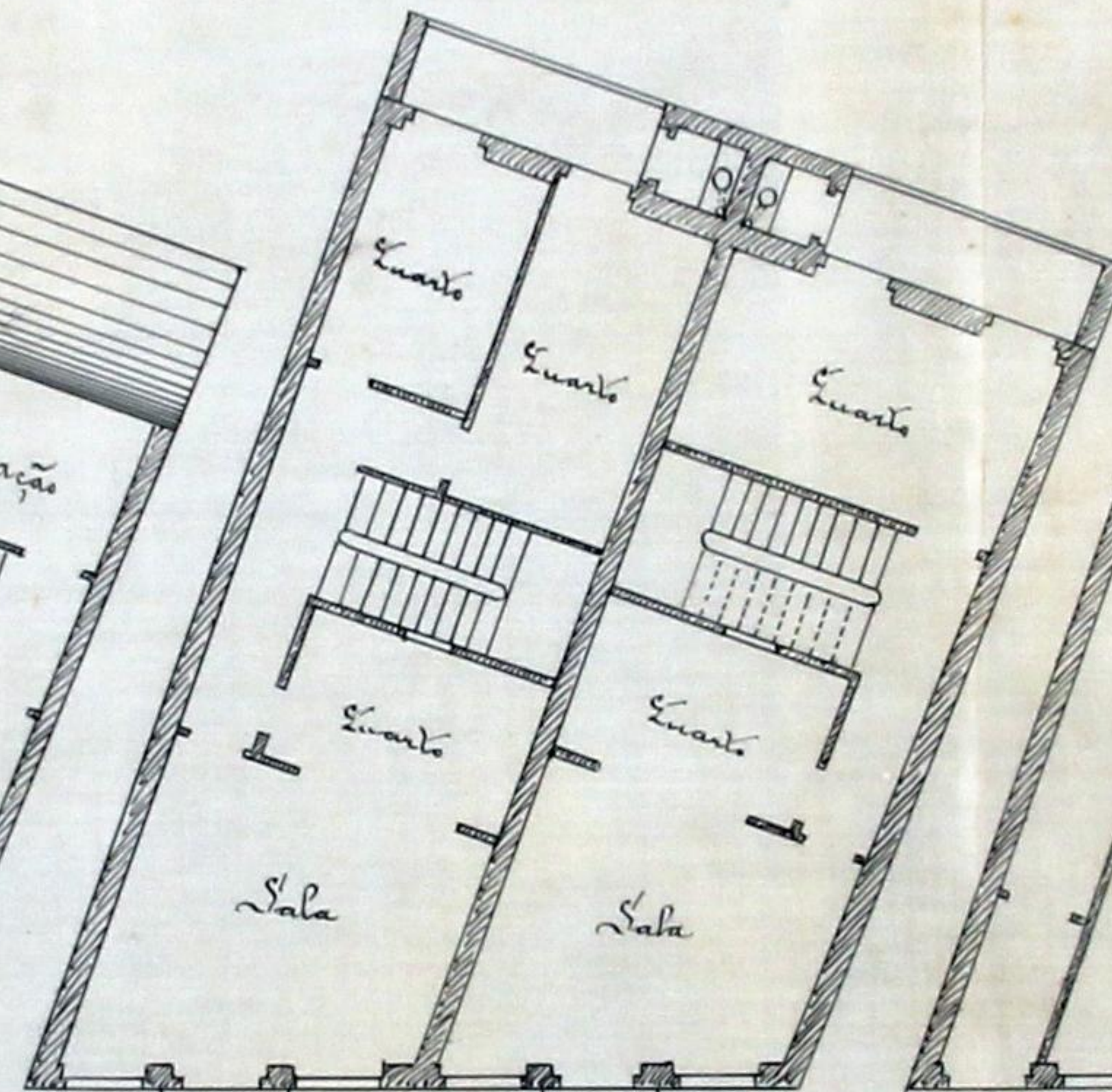


Antonio Guaresma de Mattos.

Planta do vão do telhado.

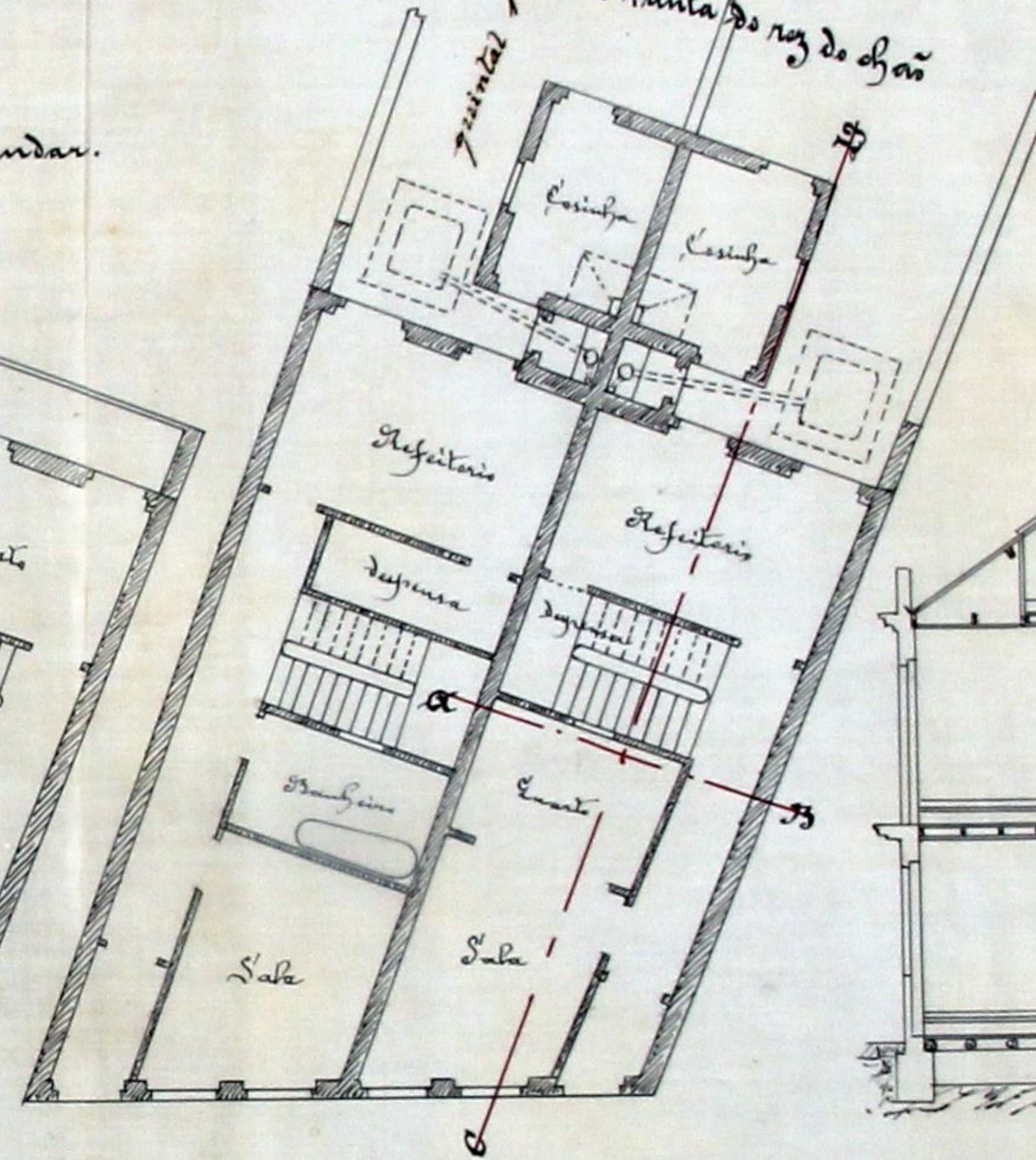


Planta do 1º andar.



Escala: $\frac{1}{400}$

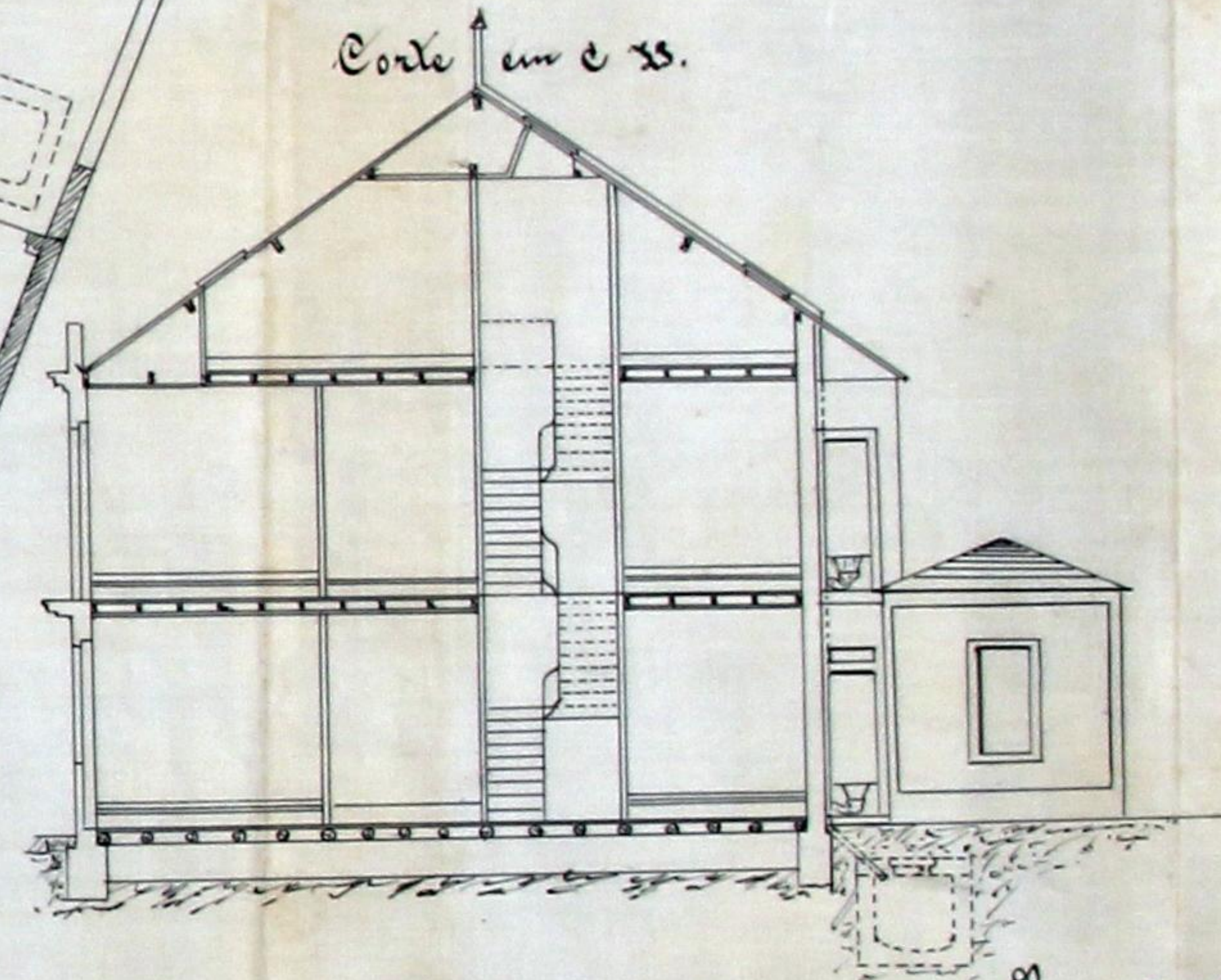
Planta do 2º andar.



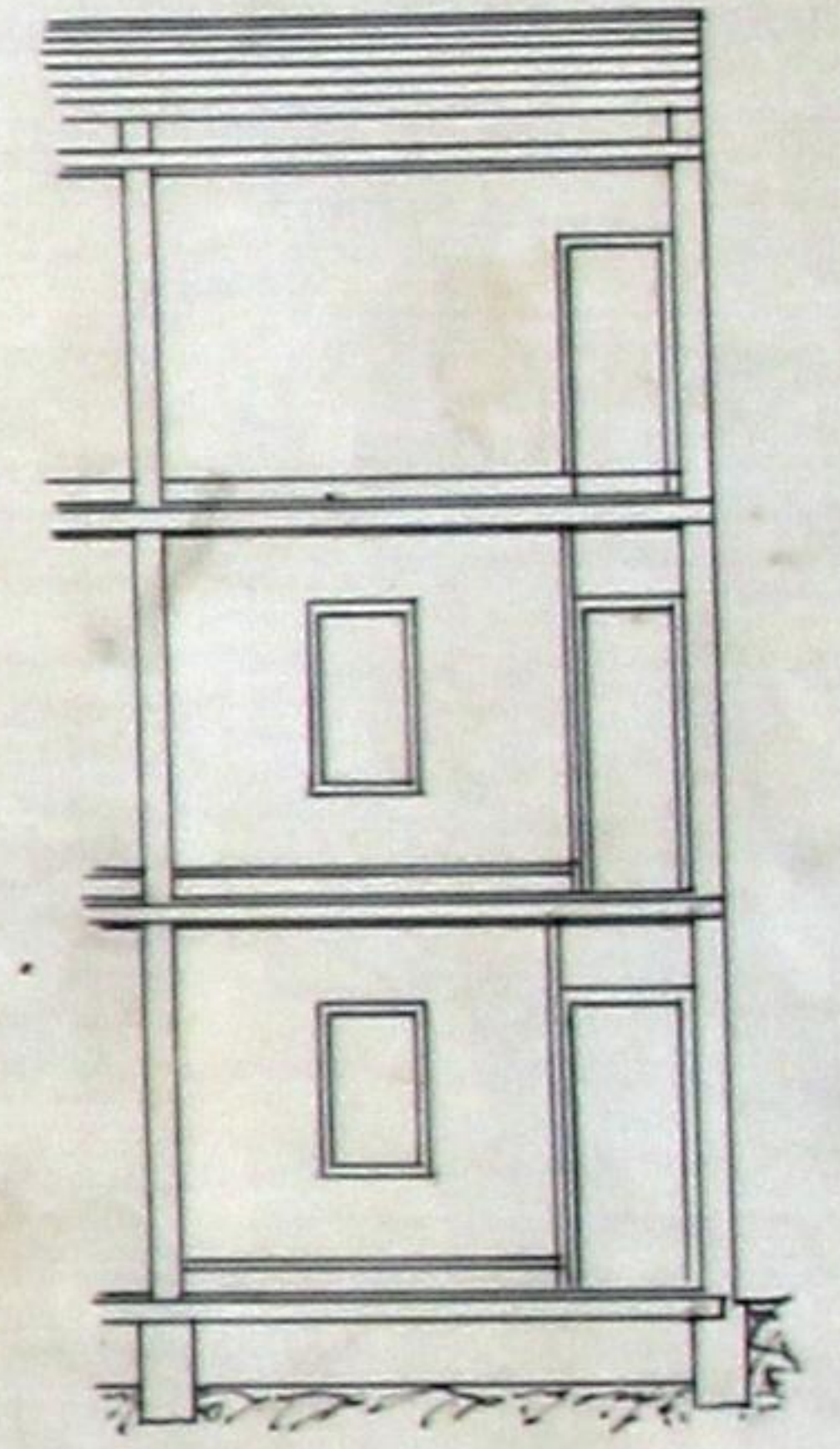
Approvado
Pelo em Câmara d'Agosto de 1911

Antônio

Corte em C-B.



Corte em A-B.



Rua do Ameal, N.º 8 a 16.



423

Registo { N.º 1429 R.E.
Data 26-7-911



Licença { N.º
Data



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *reconstrução de casas*

Requerente: *Antonio Guarenina de 926 al. l.ºs*

Morada:

Situação da obra: *rua do Arreal, 8 a 16*

Responsavel: *Francisco F.ª Silva (muni. d'ob. dip.)*

A) No projecto apresentado é

de 149,40 m², a superficie total coberta, incluindo annexos;

de 172,62 m², a superficie total habitavel (util);

de 10,80 m^l, a extensão horizontal das fachadas voltadas para a via publica;

e de 0,00 m^l, a menor distancia d'aquellas a esta;

de 7,35 m^l, a altura média da mais alta das fachadas;

e de 3,40 m^l, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem 2 pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, aguas-furtadas e lojas
~~de pavimento mais baixo que o solo.~~

Destina-se a *habitação*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idonea*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Código de Posturas em vigor e do regulamento de Salubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) *4*
- c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.º do R. de S.) *4*
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) *4*
- e) sobre pateos e saguões (art.º 19.º e 20.º do R. de S.) *4*
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) *4*
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) *4*
- h) sobre alpendres, sobre-cus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) *4*
 Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de *mq*;
 a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis *4*
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) *4*
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) *4*
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art.º 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) *4*
- m) sobre syphões e tubos de ventilação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) *4*
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadourós (art. 42.º a 47.º inclusivé) *4*
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) *4*
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) *4*
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) *Satisfaz*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) *4*
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) *4*
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) *4*
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) *4*
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) *4*
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) *4*
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) *Satisfaz*
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc. *Satisfaz*

C) sob o ponto de vista architectonico *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade *Satisfaz*

Condições a impôr:



424

Alinhamento: *a determinar*

Nível de soleiras: „ „

Deposito: *300.000 reis*

Observações:

A.C. de M. Sanitários
17-7-911
A. Barina

Approvado, sem restrições,
pelos A.C. de M. Sanitários 29-7-911.
A. Tassin

Em termos de defeimento

2-VIII-911
A. Joaquim Barina

Dep. def.
2-8-911
Carreira



ANNO CIVIL DE 1911

Guia de entrada de deposito N.º 782

Despacho de 3 de agosto de 1911

Dinheiro corrente . . .	308000
Papeis de credito . . .	8
Total Rs. . .	<u>308000</u>

Pela presente guia vai Antonio Guaresma de Mattos entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de trinta mil reis, em dinheiro.

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença n.º 1292 desta data para reconstruir duas moradas de casas que possui na rua do chiscal, n.º 8 e 16, freguesia de Brandos.

; quantia de que o respectivo thesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 9 de agosto de 1911

O Chefe dos serviços de Fazenda,

Recelhi a quantia de trinta mil reis

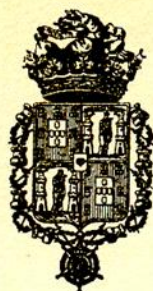
supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 9 de agosto de 1911

Registada

O Thesoureiro,

Em 9 de agosto de 1911

428
N.º 1292

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a António Gonçalves de Mattos
para que possa reconstruir duas moradas de
casas que possui na rua do Logradouro
N.º 8 e 16, freguesia de Paranhos
e conforme o projecto que lhe foi appre-
ciado em 13 de agosto corrente.

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nível de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa occupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 7 de agosto de 1911

(Ant. J. L. Rodrigues Cabral) Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

Olívia PRESIDENTE,

(Ant. J. L. Rodrigues Cabral)

Vesta emolumentos para a Câmara, ~~500~~ mil reis.

Registada.

Ant. J. L. Rodrigues Cabral

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de cinco
mil reis, conforme a guia n.º 782